

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ENTREGA DE DIETA CETOGÊNICA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	06/11/2025 08:47:11	Data da assinatura:	06/11/2025 08:47:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/11/2025

INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ENTREGA DE DIETA CETOGÊNICA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica sugerido ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Entrega de Dieta Cetogênica, destinado a garantir o fornecimento gratuito e contínuo de alimentos e suplementos necessários à composição da dieta cetogênica para pacientes com epilepsia refratária e outras condições neurológicas que comprovadamente se beneficiem desse tratamento, mediante laudo de equipe multidisciplinar (médico neurologista e nutricionista) e avaliação periódica de eficácia.

Parágrafo único: Para os fins desta indicação, entende-se por:

I – Dieta Cetogênica: regime alimentar de alto teor de gorduras, baixo em carboidratos e moderado em proteínas, incluindo variantes como clássica, Atkins modificada e de triglicerídeos de cadeia média, prescrita para induzir cetose nutricional;

II – Epilepsia Refratária: condição em que as crises não são controladas por pelo menos dois medicamentos anticonvulsivantes adequados, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) nacional;

III – Outras Condições Neurológicas: síndromes como Dravet, Lennox-Gastaut, deficiências em GLUT1 ou distúrbios mitocondriais, comprovadas por laudo médico.

Art. 2º - O programa tem como objetivo assegurar o acesso regular à dieta cetogênica prescrita por profissional habilitado, quando houver indicação médica e nutricional, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes e à redução de crises epilépticas de difícil controle, com monitoramento obrigatório de cetose e efeitos adversos.

Art. 3º - O fornecimento da dieta cetogênica será realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), em integração com o Ambulatório de Dieta Cetogênica do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS) e outros serviços existentes, podendo ocorrer:

I – por meio de distribuição direta nas unidades da rede estadual de saúde;

II – mediante parceria com municípios;

III – por entrega domiciliar, conforme critérios técnicos e sociais estabelecidos pela SESA;

IV – com acompanhamento nutricional obrigatório, incluindo treinamento familiar e avaliações semestrais para ajuste da dieta e detecção de complicações (ex.: litíase renal, deficiências nutricionais).

Art. 4º – Terão prioridade no recebimento:

I – crianças, adolescentes e adultos em tratamento para epilepsia refratária;

II – pessoas com deficiência que dependam da dieta cetogênica como terapia nutricional contínua;

III – pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art.5º – Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, universidades, hospitais e organizações da sociedade civil para a execução, acompanhamento do programa e capacitação de profissionais de saúde em protocolos de dieta cetogênica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A Secretaria Estadual da Saúde - SESA, publicará relatório anual sobre o programa, incluindo número de beneficiados, redução de crises, custos e indicadores de impacto, para avaliação e ajustes

Art. 8º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A dieta cetogênica é reconhecida mundialmente como tratamento eficaz para epilepsia refratária, especialmente em pacientes que não respondem a medicamentos convencionais. Estudos internacionais (Johns Hopkins, Epilepsy Foundation) e nacionais (PCDT do Ministério da Saúde) demonstram redução de crises em até 50–90% dos casos selecionados.

No Ceará, o Ambulatório de Dieta Cetogênica do HIAS já atende cerca de 50 crianças mensalmente desde 2020, com resultados expressivos. Experiências em outros estados, como o Distrito Federal e Santa Catarina (que inclui adultos), reforçam a viabilidade do modelo.

O protocolo exige orientação médica, acompanhamento nutricional especializado e acesso regular a alimentos específicos — custo elevado e de difícil manutenção por famílias vulneráveis.

A criação do Programa Estadual de Entrega de Dieta Cetogênica garante equidade no tratamento, oferecendo suporte às famílias que dependem dessa terapia para controle das crises e melhoria da qualidade de vida.

A iniciativa reforça o compromisso do Estado do Ceará com a política de atenção integral à saúde e com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e doenças neurológicas, em conformidade com o SUS e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para que esta proposição seja acolhida e encaminhada ao Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
06 de novembro de 2025.**



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)